

ESCLARECIMENTO VI – PREGÃO 42/2012

Pergunta(1): “O item 9.3.4.2.1 do Edital especifica as exigências de atestado de capacidade técnica para serviço de monitoramento (NOC – Centro de Operação de rede) em regime 24x7. Por outro lado, a alínea “a” especifica atividade que não faz parte, ou não é da competência de um NOC: “a) *Experiência na implantação de, no mínimo, quatro disciplinas ITIL;*”. Desta forma, entendemos que a alínea supracitada será atendida também, quando o atestado de capacidade técnica apresentar: Para a alínea “a”: “*Experiência na utilização das melhores práticas constantes na ITIL V3 para, no mínimo, quatro disciplinas ITIL;*”. **Nosso entendimento está correto?**”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “Sim, está correto o entendimento.”

Pergunta(2): O item 9.3.4.2.15 do Edital especifica que: “9.3.4.2.15 *Experiência na execução de serviços de Administração de Storage & Archive em ambiente computacional constituído de SAN (Storage Área Network) composta por Storage Fibre Channel com capacidade total mínima de armazenamento de 50 TB, com implementação de políticas de backup e restore utilizando a ferramenta CA Arcserve Backup;*” Levando em consideração que a legislação em vigor, que rege o certame, permite a soma de atestados de capacidade técnica para fim de comprovação, entendemos que no caso do item supracitado poderão ser apresentados 2 (dois) ou mais atestados de capacidade técnica, sendo que um deles ateste especificamente a “*implementação de políticas de backup e restore utilizando a ferramenta CA Arcserve Backup;*”. **Nosso entendimento está correto?** Ainda com relação ao item 9.3.4.2.15, entendemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em Consultoria Técnica e Suporte a *Storage & Archive em ambiente computacional constituído de SAN (Storage Área Network) composta por Storage Fibre Channel com capacidade total mínima de armazenamento de 50 TB, com implementação de políticas de backup e restore utilizando a ferramenta CA Arcserve Backup.* **Nosso entendimento está correto?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “**Sim, estão corretos ambos os entendimentos.**”

Pergunta(3): O item 9.3.4.7 do Edital, especifica que: “9.3.4.7 *Poderão ser somados atestados apenas de um único CNPJ;*” (Grifo nosso) Entendemos que a exigência se reporta ao CNPJ da licitante. **Nosso entendimento está correto?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “Sim, está correto o entendimento.”

Pergunta(4): Os itens 8.5.5 e 9.19 do Termo de Referência; e Item 3 da subcláusula nona, da cláusula segunda, especificam que o prazo para apresentação dos certifica-

dos dos profissionais é de 60 (sessenta) dias **úteis**. Por outro lado os itens da sequência 6 da tabela apresentada no item 13.1 e 15.1 do Termo de Referência; e sequência 6 da tabela apresentada na cláusula segunda da minuta do contrato, especificam que o prazo para apresentação dos certificados dos profissionais é de 60 (sessenta) dias **corridos**. Havendo essa divergência no que trata a mesma contagem de prazo, entendemos que para efeitos de padronização será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias úteis. Nosso entendimento está correto?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “**Não, está incorreto o entendimento. O prazo será de 60 (sessenta) dias corridos.**”

Pergunta(5): O item 9.1.3 do Termo de Referência informa que o número atual de profissionais que sustentam a infraestrutura de TI do MEC é de 59(cinquenta e nove) pessoas, porém a tabela que demonstra esse universo, separados por áreas de atuação, apresenta um quantitativo de 60 (sessenta) profissionais. Entendemos que o número correto de profissionais que suportam a infraestrutura do MEC atualmente é de 60 (sessenta) pessoas. **Nosso entendimento está correto?** Ainda sobre o item acima, entendemos que, assim como ocorre em outros órgãos públicos, o quantitativo atual de pessoal está defasado e cada empresa deverá dimensionar sua equipe, para adequada prestação dos serviços e atendimento aos níveis de serviços e qualidade, exigidos. **Está correto nosso entendimento?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “**Sim, estão corretos ambos os entendimentos.**”

Pergunta(6): Os itens 8.6 e 9.24 do Termo de Referência trata das exigências de que a licitante vencedora disponibilize uma solução de software, aderente ao Itil V3, que seja capaz de acompanhar, mensurar e auditar os serviços por ela prestados, através do monitoramento proativo do ambiente de TI, registros de incidentes/solicitações, além de base de conhecimento e de CMDB. O Encarte J, do Anexo I, fornece um detalhamento das funcionalidades e características, mínimas, que devem ser atendidas pela solução de software, a ser utilizada pela licitante vencedora, durante a execução do objeto. Logo, entendemos que a critério desse Ministério da Educação, a licitante vencedora poderá ser convocada a demonstrar que a solução, a ser utilizada durante a prestação dos serviços atende às exigências mínimas, no momento anterior à homologação do certame. **Nosso entendimento está correto?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “**Sim, está correto o entendimento.**”

Pergunta(7): O item 9.22.6 do Termo de Referência e o item 4 da cláusula quinta da minuta de contrato, especificam que: *Manutenções evolutivas e proativas, assim como as programadas deverão ser realizadas prioritariamente fora do expediente normal da organização, ou seja, durante as madrugadas ou em finais de semana e feriados, de acordo com janela de manutenção a ser definida pelo MEC;*(grifo nosso). Já a Lei

nº 8.666, 21 de junho de 1993 em seu Artigo nº 47, que rege o certame em questão, claramente determina que: Art. 47 *Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.*” Contudo, o instrumento convocatório e seus anexos não detalham, conforme exigido em lei, a previsão de quantidade e duração das manutenções evolutivas e proativas a serem executadas fora do horário de expediente normal desse Ministério. Sem esse parâmetro torna-se inviável a elaboração correta da proposta de preços por parte das licitantes, uma vez que trabalhos dessa natureza possuem uma grande carga tributária o que eleva consideravelmente os custos do projeto. **Pergunta: Qual é a previsão de quantidade de atividades dessa natureza e a duração média para o período de 12 meses de execução contratual?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “**O parâmetro a ser utilizado será o limite estabelecido pela legislação específica, CLT, para os recursos alocados pela licitante.**”

Pergunta(8): O item 19.3 do Termo de Referência e a subcláusula terceira da cláusula décima primeira da minuta do contrato, especificam que: 19.3. *Prazos de aferição, contestação, emissão de parecer e pagamento da fatura:* 19.3.1. *A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para aferição e envio do Relatório Geral de Faturamento (ENCARTE I) para a CONTRATADA.* 19.3.2. *A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do Relatório Geral de Faturamento (ENCARTE I), para efetuar a contestação e emissão da fatura.* 19.3.3. *Caso haja contestação, a CONTRATANTE terá 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da contestação para emitir parecer.* 19.3.4. *Após o recebimento do Relatório Geral de Faturamento ou do parecer, caso haja contestação, a CONTRATADA poderá emitir a fatura.*” Uma vez que o sistema a ser utilizado, para monitoramento do ambiente e dos serviços relativos ao objeto licitado, é de responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, toda a instalação, parametrização, utilização e extração dos indicadores exigidos serão realizados pela CONTRATADA. Entendemos que assim como ocorre na administração em geral e de acordo com o que preconiza a IN04/MP, a CONTRATADA será a responsável por aferir, emitir e enviar o relatório de faturamento mensal para a CONTRATANTE, para que seja avaliado e/ou contestado e na sequência emitido parecer, por parte da CONTRATANTE, permitindo emissão das faturas. **Nosso entendimento está correto?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “**Sim, está correto o entendimento.**”

Pergunta(9): O item 25.4 do Termo de Referência, determina que: “25.4. *A empresa CONTRATADA será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final do contrato, aconteça de forma*

precisa e responsável”. Entendemos que o período de transição inicial terá duração máxima de 90 (noventa dias) dias, análogo ao período de adaptação e ajustes. Porém, a equipe de transição deve ficar disponível durante toda a vigência do contrato. **Nosso entendimento está correto?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “**Sim, está correto o entendimento.**”

Pergunta(10): O item 15.4 do Termo de Referência, determina que: 15.4. *Designar um profissional de seu quadro para atuar como Preposto nas dependências do MEC, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato e com os Gerentes de Projetos do MEC. O mesmo terá disponibilidade em tempo integral e efetuar as negociações com as áreas ou fiscais demandantes, podendo, quando entender necessário, ser acompanhado por especialistas técnicos de sua equipe e/ou pelo Responsável Técnico da CONTRATADA;*”(grifo nosso). Entendemos que o termo **disponibilidade em tempo integral**, utilizado no item supracitado significa que o preposto deva ficar alocado no ambiente desse Ministério, todos os dias úteis e em horário comercial, com possibilidade de eventuais ausências quando requisitado pela CONTRATADA para realização e participação de reuniões internas em sua sede, entre outros. **Nosso entendimento está correto?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “**Sim, está correto o entendimento.**”

Pergunta(11): A nota (1) constante do rodapé do Módulo 5 do Encarte “E” – Planilha de Formação de Preços, determina que a apresentação de custos indiretos, tributos e lucro seja feita por empregado; por outro lado, o lucro não traz a mesma base. Assim sendo, estamos entendendo que a base de cálculo correta para apuração dos custos constantes do referido módulo, e por consequência em todo o Encarte “E”, deverá ser pelo valor total mensal do serviço e não por empregado. **Nosso entendimento está correto?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “**Sim, está correto o entendimento.**”

Pergunta(12): A Tabela B do Módulo 5 do Encarte “E” – Planilha de Formação de Preços pede um quadro-resumo do custo por empregado. Entretanto, por coerência com os demais quadros, entendemos que esse quadro-resumo deverá ser composto dos valores totais mensais do serviço e não por empregado. **Nosso entendimento está correto?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “**Sim, está correto o entendimento.**”

Pergunta(13): O item 4.3.1.2 do preâmbulo especifica que: 5.3.1.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;”. Porém o item B1, do Módulo 5 do Encarte “E” – Planilha de Formação de Preços – refere-se ao detalhamento dos tributos federais, dos quais o IRPJ e CSLL fazem parte. Logo entendemos que no item B1, do Módulo 5 do Encarte “E”, podem e devem ser especificados **apenas as retenções** dos tributos IRPJ e CSLL. **Nosso entendimento está correto?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, informamos que o entendimento não está correto. Em conformidade com o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, a CSLL e o IRPJ não deverão ser incluídos no item “Tributos” da Planilha de Custos e Formação de Preços, mas poderão compor percentual referente à parcela de lucro da empresa..

Pergunta(14): O item 10.6 do preâmbulo especifica que: “10.6. *A licitante deverá, juntamente com a proposta de preços, apresentar declaração que caso, vencedora do certame, manterá durante toda a execução do Contrato equipe composta por profissionais detentores de certificações: (...)*”.Contempla a listagem do item supracitada a certificação “VMware Certified Professional on VMware vSphere - VCP5;”, porém no item 9.4 Especificação Técnica, a certificação não faz parte das exigências de nenhum dos serviços especificados. Logo entendemos que a certificação VCP5 será suprimida das exigências do item 10.6. **Nosso entendimento está correto?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “**Não, está incorreto o entendimento. Durante toda a vigência contratual, a qualificação do profissional deverá estar disponível para suportar a operação. O item 9.8 da Especificação Técnica, Perfil II, requer este título conforme descrição de suas atividades.**”

Pergunta(15): O item 9.3.4.2 do preâmbulo especifica uma série de atestados de capacidade técnica solicitando informações específicas, a exemplo de quantitativos de ativos de TI, entre outros. A prática comum entre os órgãos públicos é de emitirem os atestados de capacidade técnica no padrão do órgão. Desta forma, entendemos que atestados de capacidade técnica que forem apresentados e não possuírem exatamente os textos conforme o item 9.3.4.2, poderão ser diligenciados por esse Ministério no intuito de sanar quaisquer dúvidas conforme informado no item 10.8 do Edital. **Nosso entendimento está correto?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “**Sim, está correto o entendimento.**”

Pergunta(16): Para o correto dimensionamento dos serviços e adequada precificação de nossa proposta, principalmente no tocante ao licenciamento da solução de gestão dos serviços, solicitamos informar a quantidade de usuários de TIC do MEC?

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “O Ministério da Educação possui cerca de 3.000 usuários.”